

item contribui com 50 % para a classificação do mérito em transferência do conhecimento e gestão universitária;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias. Este item contribui com 40 % para a classificação do mérito em transferência do conhecimento e gestão universitária;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário. Este item contribui com 10 % para a classificação do mérito em transferência do conhecimento e gestão universitária.

1.4 — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.ºs 1.1, 1.2 e 1.3 do ponto IV, sendo admissível, para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas na língua exigida no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção.

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apenas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não atingirem o patamar referido no n.º 2.7. do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procedem-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 25 e 27 do mês fevereiro de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Após a audição pública, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito no n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata. Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;

b) Ofício registado;

c) Notificação pessoal;

d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:

Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves — Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Vogais:

— Doutor Eugénio da Costa Oliveira — Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

— Doutor João Álvaro Brandão Soares de Carvalho — Professor Catedrático do Departamento de Sistemas de Informação da Universidade do Minho;

— Doutor Luís E. T. Rodrigues — Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico Universidade de Lisboa;

— Doutor Pedro Manuel Barbosa Veiga — Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Lisboa;

— Doutor Pedro Manuel Correa Calvente Barahona — Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

— Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes — Professora Catedrática do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutor António Dourado Pereira Correia — Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutor Ernesto Jorge Fernandes Costa — Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

— Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira — Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

12 de janeiro de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208359982

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 781/2015

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 8389/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, as Escolas da Universidade de Lisboa podem criar regulamentação adequada nesta matéria.

No cumprimento do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 8389/2014, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho, homologo o Regulamento de Inscrição

em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências o qual vai publicado em anexo ao presente despacho.

7 de janeiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas relativas à inscrição em unidades curriculares isoladas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 8389/214, de 27 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento é aplicável a qualquer unidade curricular integrada em qualquer curso ministrado pela FCUL, conferente ou não conferente de grau.

2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas da FCUL:

a) Estudantes de qualquer Escola da Universidade de Lisboa, ou de um ciclo de estudos funcionando na dependência direta da Reitoria, inscritos em cursos distintos do curso ao qual pertence essa unidade curricular;

b) Estudantes de qualquer Escola da Universidade de Lisboa, ou de um ciclo de estudos funcionando na dependência direta da Reitoria, inscritos num curso ao qual pertence essa unidade curricular como opcional, que a pretendam realizar para além das requeridas para a conclusão do correspondente Plano de Estudos;

c) Estudantes externos à Universidade de Lisboa, inscritos em ciclos de estudos de outra instituição de ensino superior;

d) Outros interessados, sem qualquer vínculo a instituições de ensino superior, desde que maiores de 16 anos.

Artigo 3.º

Requisitos de inscrição

1 — Em cada ano letivo, a inscrição está dependente da disponibilidade das vagas existentes em cada unidade curricular.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a inscrição em unidades curriculares isoladas não está sujeita ao regime de precedências definido para o estudante em regime geral.

3 — A inscrição numa unidade curricular isolada poderá estar dependente de requisitos de formação prévia considerados indispensáveis para a compreensão mínima dos conhecimentos e aquisição das competências dessa unidade curricular, os quais serão avaliados pela Direção da FCUL após parecer do coordenador do curso em que a unidade curricular se insere.

Artigo 4.º

Limites à inscrição

1 — Em cada ano letivo, o número máximo de unidades curriculares isoladas a que um candidato se pode inscrever não poderá ultrapassar o total de 30 ECTS.

2 — Em cada ano letivo podem inscrever-se em unidades curriculares de 2.º ciclo, até um máximo de 60 ECTS, os alunos inscritos num curso de 1.º ciclo da UL, a quem falte a aprovação até duas unidades curriculares para a conclusão do respetivo curso, mediante requerimento dirigido à Direção da FCUL, acompanhado de parecer favorável do Coordenador do curso de 2.º ciclo em causa.

3 — Pela aplicação do presente Regulamento não são admitidas candidaturas a unidades curriculares de dissertação, relatório de estágio, trabalho de projeto, seminário de tese, tese ou outras unidades curriculares da mesma natureza.

Artigo 5.º

Procedimento de candidatura

1 — Os interessados deverão candidatar-se à frequência de unidades curriculares isoladas através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Científico, acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae*;

b) Cópia do comprovativo das habilitações literárias;

c) Cópia do documento de identificação;

d) Cópia do documento com o Número de Identificação Fiscal;

e) Outros documentos necessários para comprovar outros requisitos de formação prévia, exigidos nos termos do n.º 3 do artigo 3.º

2 — Em cada ano letivo, o requerimento referido no número anterior deverá ser entregue presencialmente ou enviado por via eletrónica:

a) Para unidades curriculares do 1.º semestre, até ao dia 31 de outubro;

b) Para unidades curriculares do 2.º semestre, até ao dia 31 de janeiro.

Artigo 6.º

Emolumentos

1 — Em cada ano letivo é devida uma taxa de inscrição (inclui seguro escolar), independentemente do número de unidades curriculares e ou ECTS que o estudante venha a frequentar durante o mesmo ano.

2 — O valor da taxa a pagar pela frequência em cada unidade curricular isolada corresponde à proporção entre o número de ECTS da unidade curricular e o valor de propina anual fixada para o curso onde se insere a unidade curricular.

3 — O valor dos emolumentos referidos nos n.ºs 1 e 2 constam da Tabela de Emolumentos da FCUL.

Artigo 7.º

Avaliação e creditação

1 — A frequência de unidades curriculares isoladas pode ser realizada em regime de avaliação, caso em que o estudante fica sujeito ao regime de avaliação definido para a unidade curricular integrada no respetivo curso.

2 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e nas quais obtenha aprovação:

a) São objeto de certificação;

b) São obrigatoriamente creditadas, nos termos do artigo 45.º do Regime Jurídico dos Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de aluno de um ciclo de estudos de ensino superior, desde que essas unidades curriculares façam parte do respetivo plano de estudos;

c) São incluídas em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

3 — A creditação de unidades curriculares isoladas obedece ao disposto no Regulamento de Creditação de Formação e de Competências da FCUL.

4 — A frequência de unidades curriculares isoladas, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos ciclos de estudos em que as mesmas se integram.

5 — Ao regime previsto no presente regulamento não corresponde a atribuição de diploma de curso ou de grau académico.

6 — O estudante que frequente apenas unidades curriculares isoladas não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

208360312

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 782/2015

Por despacho de 20 de dezembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com a Doutora Maria Augusta Mendonça Santos Soares, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a partir de 31 de julho de 2014, passando a auferir a remuneração líquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, nos termos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

13/01/2015. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

208362249